



PROCESSO Nº	44.486-3/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ-MT
GESTORA	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
INTERESSADA	F.A.B.
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No presente caso, o benefício foi concedido, considerando o previsto no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010.

7. Após análise, verifiquei que a parte interessada nasceu em 04/02/1956, contando com 66 (sessenta e seis) anos de idade, na publicação do ato concessório, e com 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo de contribuição, atendendo aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº **335/2023**, subscrito pelo Procurador de Contas **Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de **REGISTRAR a Portaria nº 258/2022**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 14/09/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, à **Sra. F.A.B.**, efetiva no cargo de Professora, Classe “G”, Nível PL, contando com 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, Município de Cuiabá-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

